



## **Parecer nº 057/2026 – PROCURADORIA GERAL**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de 26 de fevereiro de 2.026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

**SÚMULA DO PROJETO DE LEI:** "Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 53, de 10 de novembro de 2.021."

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, o Projeto de Lei Complementar 004/2026, de 26 de fevereiro de 2.026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, o qual Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 53, de 10 de novembro de 2.021.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo no artigo 7º, inciso I, e artigo 89; da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Observa-se, ainda, que o projeto em lume vislumbra a correção do artigo 3º, o qual apresentava possível erro material, aplicando-se, *in casu*, o artigo 1º, § 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

A 1

+



### III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II e III do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, respeitado o disposto no artigo 51, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 31 de março de 2026.

**THIAGO COLTURATO**  
Advogado  
OAB-PR nº 40.228

**ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO**  
Procuradora Geral  
OAB/PR 103.658